



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI N° 892/98, DE 13/10/98

*"Altera o artigo 4º da Lei Municipal
nº 791/94 e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 791/94, onde passa a constar a seguinte redação:

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo
até o dia 31/01/99, para providenciar o
estabelecido nos itens I, II, III, IV e V deste
artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de outubro de 1998.

Oswaldo Marchi Junior
Prefeito Municipal